



**TERMO DE CONTRATO N. 053/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT**, denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, baseado no **REGISTRO DE PREÇO N. 034/2007/SAD**, oriundo do **PREGÃO n. 033/2007/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.702.862/0001-24, Inscrição Estadual n. 13.058.606-4, situada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon – Hangar Santa Genoveva, Várzea Grande-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **HÉLIO VICENTE**, inscrito no RG n. 411.048 MAER/DF, portador do CPF n. 047.607.518-15, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 075/007 e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A finalidade do presente termo contratual consiste na Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE AERONAVE, TIPO BIMOTOR**, por critério de quilômetros voados, conforme especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preço n. 034/2007/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 16 de agosto de 2007, página 44, e no Pregão n. 033/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**2.1.** Os preços registrados, as especificações dos serviços e os quantitativos encontram-se a descritos a seguir:

| DESCRIÇÃO  | UNIDADE    | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO POR KM | VALOR TOTAL R\$ |
|--|------------|--------|-----------------------|-----------------|
| Locação de Aeronave, Tipo Bimotor, Km voado, com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, com velocidade média mínima de 280 Km/h, com autonomia mínima de voo 4:30 h, com ano de fabricação não inferior a 1975, km voado. | Quilômetro | 9.920  | 5,00                  | 49.600,00       |

**2.2.** A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil seiscientos reais).**

**Parágrafo único.** Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**3.2.** Submeter-se as normas legais vigentes e fiscalização que a Casa Militar exercerá sobre os serviços;

**3.3.** Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

**3.4.** Levar ao conhecimento da Casa Militar quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

**3.5.** Levar ao conhecimento Casa Militar quaisquer ocorrências observadas com aeronave antes ou durante a realização dos vôos, para as providências que se fizerem necessárias;

**3.6.** Colocar as aeronaves em perfeitas e adequadas condições de vôo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma;

**3.7.** Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra, devidamente homologada como Táxi Aéreo, idêntica ou de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

- 3.8.** Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 3.9.** Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 3.10.** Apresentar ao representante da Casa Militar ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados;
- 3.11.** Contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos Limites do Código Brasileiro de Aeronáutica;
- 3.12.** Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição;
- 3.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objetivo do serviço;
- 3.14.** Manter, sob suas expensas, em Cuiabá e/ou Várzea Grande, estrutura mínima de pessoal de terra suficiente para controle, recebimento de comunicação e solicitação dos vãos requeridos;
- 3.15.** Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados a Casa Militar, demais Secretarias contratantes ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- 3.16.** Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.17.** Comunicar imediatamente a SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.18.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.19.** Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado de Fazenda, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.20.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.21.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**3.22.** O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;

**3.23.** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do **item 3.2** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela contratante, decairá do direito de prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 18 deste Edital de Pregão;

**3.24..1** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada;

**3.25.** Assinar contratos a partir da prévia autorização da SAD e confirmação de adesão ao Registro de Preços junto a SAD;

**3.26.** Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda, obriga-se a:

**4.1.1.** Requisitar os vãos, ao Senhor Secretário Chefe da Casa Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de ordem de serviço, enviada via fax, seguida da entrega, no prazo de 48 horas, do documento original, do qual deverão constar às informações necessárias para o planejamento do voo pela contratada, salvo nos casos comprovados de urgência ou emergência;

**4.1.2.** Efetuar o pagamento pelo fretamento da aeronave conforme o preço unitário ajustado, após a apresentação da fatura de cada voo realizado devidamente acompanhado do boletim de medição ou relatório de voo, conferido e homologado pelo Coordenador de Transporte Aéreo da Casa Militar;

**4.1.3.** Respeitar as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica, determinações da ANAC e as limitações do fabricante quanto a capacidade de operação da aeronave;

**4.1.4.** Indicar, por escrito, seu representante geral junto à Secretaria de Estado da Casa Militar e à contratada, bem como os seus sub-representantes para coordenar a utilização do Serviço de locação de aeronaves;

**4.1.5.** Exigir a qualquer época a substituição da aeronave que não satisfaça as condições previstas nos termos contratuais, bem como de qualquer empregado da contratada, a seu exclusivo critério considerado inconveniente e/ou que não atenda as condições do contrato, especialmente a Ficha de Inspeção Anual de Manutenção da aeronave quando da execução de qualquer voo pela contratada, informando por escrito à Secretaria de Estado da Casa Militar sobre todas e quaisquer possíveis alterações encontradas;

**4.1.6.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**4.1.7.** Formalizar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Em hipótese alguma será pago traslado para a aeronave contratada, ou seja, todos os vôos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT;

**5.2.** O boletim da medição ou relatório de vôo será elaborado pela contratada após cada viagem, sendo aferido a quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo – DEVP, e enviado à Secretaria de Estado da Casa Militar;

**5.3.** O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, nas quantidades e condições contratados com a Secretaria de Estado de Fazenda, contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva nota de empenho;

**5.4.** Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação;

**5.5.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, provisoriamente, pelo setor responsável da Secretaria de Estado de Fazenda, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto definitivo pelo responsável designado pela Secretaria de Estado de Fazenda, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto/Atividade:** 2006

**Classificação Orçamentária:** 3390.3938

**Fonte:** 106

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Coordenador de Transporte Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) A Casa Militar disporá de até cinco dias úteis, contados da data do recebimento da fatura, para ultimar o devido atestado, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a empresa adjudicatária;
- b) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- c) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- d) A Contratante disporá de um prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**7.2.** As faturas acompanhadas dos respectivos Boletins de Medição devem ser emitidas em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01 e entregues na Coordenadoria de Transporte Aéreo da Casa Militar, para fins de processamento, conferência e envio à Secretaria de Estado de Fazenda para pagamento;

**7.3.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados, conforme trajetos requisitados;

**7.4.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**7.5.** Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**7.6.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1** - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

**Parágrafo único** - O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela contratada assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**11.1.1.** Quanto ao item **3.1** deste contrato:

- a)** atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**11.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**11.3.1.** multa de até 10% sobre o valor contratado;

**11.3.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**11.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Fazenda, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa;

**11.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante;

**11.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**11.7.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**11.8.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços deverá ser encaminhada a Secretaria de Estado de Fazenda, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**13.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**13.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre a partes;

**13.3.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**13.3.2.** A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2007.

---

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**

---

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

---

**ABELHA TÁXI AÉREO**  
**HÉLIO VICENTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**